



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

0821/2025

PROJETO DE LEI N. ____/2025

**Institui o Programa Municipal de
Conscientização e Acolhimento às
Pessoas com Deficiências Ocultas no
Atendimento da Administração Pública
Direta e Indireta de Fortaleza e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Conscientização e Acolhimento às Pessoas com Deficiências Ocultas, com o objetivo de promover atendimento respeitoso, inclusivo e acessível àquelas pessoas cuja deficiência não seja imediatamente perceptível.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência oculta aquela que apresenta impedimentos de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, não visíveis a olho nu, que possam obstruir sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Estão incluídas, entre outras, as pessoas com:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Epilepsia;
- III – Transtornos de ansiedade ou depressão severa;
- IV – Déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);
- V – Fibromialgia;
- VI – Doença de Crohn, colites ou outras condições inflamatórias invisíveis;
- VII – Enxaquecas incapacitantes, entre outras condições reconhecidas por laudo médico.

Parágrafo único. Incluem-se neste grupo, entre outras, pessoas com:

- I – dores crônicas ou articulares limitantes (como fibromialgia, osteoartrite e hérnias discais);

DEPTO LEGISLATIVO

IDO

13 MAI 2025

M:54 de Fis


Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

II – sequelas de doenças neurológicas leves;

III – labirintite crônica, esclerose múltipla, doenças cardíacas ou respiratórias incapacitantes em esforço;

IV – doenças degenerativas ou autoimunes com impactos na mobilidade;

V – condições temporárias pós-cirúrgicas, ainda que sem curativos ou imobilizações visíveis;

VI – condições que ocasionam mobilidade reduzida não aparente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, deverá promover ações contínuas de:

I – Capacitação e sensibilização de servidores e colaboradores da administração direta e indireta, incluindo terceirizados, sobre:

a) o reconhecimento e o atendimento humanizado de pessoas com deficiências ocultas;

b) os direitos garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

c) o uso de instrumentos de identificação como o Cordão de Girassol, nos termos da Lei Municipal nº 182/2022.

II – Elaboração e divulgação de materiais informativos e educativos físicos e digitais nos órgãos e unidades de atendimento ao público;

III – Adequação de fluxos de atendimento, quando necessário, para assegurar a prioridade e a acessibilidade funcional às pessoas com deficiências ocultas, inclusive nos processos administrativos.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos de direitos, universidades e organizações especializadas para implementação e monitoramento do Programa.

Art. 5º A fiscalização da execução das ações previstas nesta Lei será exercida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo da atuação dos conselhos municipais de direitos da pessoa com deficiência e demais órgãos de controle social.

0321/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da razoabilidade, economicidade e inclusão, podendo ser implementadas de forma progressiva, de acordo com a realidade de cada órgão ou entidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____ DE _____ DE 2025

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

0821/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir que os serviços públicos municipais atendam de forma digna, empática e adequada às pessoas com deficiências ocultas, muitas vezes invisibilizadas no cotidiano institucional por não apresentarem sinais físicos externos.

Com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Municipal nº 182/2022, que reconhece o uso do Cordão de Girassol, o projeto propõe a criação de um ambiente inclusivo e humanizado dentro do serviço público, essencial para assegurar o acesso a políticas públicas de forma igualitária.

A medida também dialoga com o dever constitucional da administração pública de assegurar eficiência, legalidade e respeito à dignidade humana, além de representar um avanço no cumprimento das metas de inclusão e acessibilidade urbana.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**